



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

Contrato administrativo para fornecimento de bens que entre si fazem o Município de Dom Silvério e a empresa Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda - CNPJ: 01.739.520/0001-83

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
CISARP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO

MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO inscrito no CNPJ Nº. 18.297.226/0001-61 com sede à Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, Sr(a). JOSÉ BRÁULIO ALEIXO inscrito no CPF nº. 756.722.006-72. CI MG5.254.98 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.739.520/0001-86, sediada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 777, Bairro: Carmo - na cidade de Belo Horizonte/MG – Cep: 30330-000 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Maurício Martins Noronha, CPF: 126.496.861-20, RG: 883.497/MG, domiciliado à Av. TR-5, Nº 1085 / Apto 1400, Bairro: Condomínio Residencial Genebra, na cidade de Goiânia/GO, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº 022/20234 modalidade Pregão Eletrônico nº. 005 de 18/09/2023, homologado em 16/10/2023, realizado pelo **CISARP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO** - fundamentado na Lei Federal nº. 8666/93, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Ata de Registro de Preços nº. 005/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

É objeto do presente a Adesão em Ata de Registro de Preços 005/2023 oriunda do Pregão Eletrônico 005/2023 - Processo Licitatório 022/2023. Órgão gerenciador **CISARP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO**, para eventual e futura aquisição de veículo tipo ambulância para atender a Secretaria de Saúde do município de Dom Silvério / MG.

Item	Descrição do Item	Unid. Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ ambulância simples remoção, com cap.	und	1	293.921,00	293.921,00

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 02/05/2024 16:36:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Presidente Vargas, 143 - Centro - Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000

-1310 / 38571311 www.domsilverio.mg.gov.br E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672 ALEIXO:75672200672
200672 0460v.2024.05.02
16:15:44 -0300



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

<p>vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total na cor BRANCA, tração dianteira ou trazeira, compr. total mín. 4.740 mm; Potência mínima de 138cv, comp. mín. do salão de atendo 2.500 mm; ano de fabricação não inferior a 2023; al. int. mín. do salão de atend. 1.900 mm; diesel; equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura estimada até 10.000 habitantes. da cabine e da carroceria será original, construída em aço. o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). as tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. a ilum. do comp. De atend. deve ser de 2 tipos: natural e artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas injetada em plástico em modelo led. a iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, com freq. mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 w rms @13,8 vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. Fixo de oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber</p>				
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm ² e manômetro; na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ o ₂ e aspira				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade os veículos ofertados, funcionando e testado, acompanhado dos respectivos manuais, termos de garantias, se for o caso;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração do Consórcio, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais/produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 – Os veículos deverão ser entregues na sede do Município de Dom Silvério em até 30 (Trinta) dias corridos após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, devendo os prazos ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os veículos que vierem a serem recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos veículos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

5.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de R\$ 293.921,000 (Duzentos e noventa e três mil novecentos e vinte e um reais), conforme preço registrado na ARP nº 005/2023 e com o documento de realinhamento de preços aprovado pelo CISARP.

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de serviços ou partes diárias dos operadores, devendo também ser conferidos e rubricados pelo gestor do contrato;

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Consórcio, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração municipal, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso 11, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2024, sob a classificação 10.302.0428.1040.4.4.90.52.00 Ficha 413 e Fontes de Recurso 1.500.000.1002, 1.621.000.7001 .



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 02/05/2024 16:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Presidente Vargas, 143 - Centro - Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000

Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311 | www.domsilverio.mg.gov.br | E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:7567200672
Data: 2024.05.02
16:16:54 -0300



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4. O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Consórcio no prazo máximo de 05 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio, ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Consórcio.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7. A aplicação de multas não elidirá o direito do Consórcio de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo município, obrigando-se, a todo e qualquer



tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do município nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contrato;
- b) medida judicial apropriada, a critério do município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindido independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato;

- a) Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- b) A condução dolosa da Contratada;

9.2. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o Foro de Alvinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br
ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 02/05/2024 16:27:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 02 de maio de 2024.

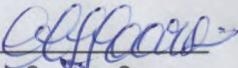
JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
00672 Dados: 2024.05.02
16:18:00 -03'00'

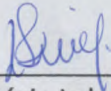


Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 02/05/2024 16:25:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
João Maurício Martins Noronha


Cláudia N. Santos Soares
Secretária M. de saúde


Karla Virgínia Leles da Silva
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária